



LEI Nº 531 DE 17 DE JUNHO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PREMIAÇÕES FINANCEIRAS PARA EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS REALIZADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, BEM COMO, DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE ESPAÇOS E RECURSOS PÚBLICOS PARA APOIO ÀS REFERIDAS ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **premiações financeiras** como forma de **valorização e incentivo** aos eventos esportivos e culturais promovidos ou apoiados pelo Município de Minador do Negrão, observados os limites e condições previstos nesta Lei.

Art. 2º As premiações previstas no artigo anterior poderão contemplar, entre outros, os seguintes eventos:

I – Eventos Esportivos Amadores, tais como:

- a) Campeonatos de Futebol Amador, nas modalidades society e de campo;
- b) Campeonato Municipal de Futsal, nas categorias masculino e feminino;
- c) Corridas de pedestres e de ciclistas;
- d) Torneios de handebol, voleibol e modalidades esportivas correlatas;
- e) Cavahada, competições nas categorias master e feminina, entre outros.

II – Eventos Culturais Municipais, tais como:

- a) Concurso de quadrilhas juninas;
- b) Concurso de blocos carnavalescos;
- c) Concurso de shows de calouros;
- d) Concurso vinculado à Festa do Leite;
- e) Festividades tradicionais, como a Festa da Padroeira, entre outras.

Art. 3º As premiações financeiras relativas aos eventos mencionados no artigo anterior observarão os seguintes limites máximos por evento:

I – Campeonatos de Futebol Amador (society e de campo): até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);



Avenida Belarmino Vieira, nº 32
Centro - CEP.: 57.615-000
CNPJ: 12.237.038/0001-61



(82) 9 8174.2111



Prefeituramdng@gmail.com



www.minadordonegrao.al.gov.br/site



II – Campeonato Municipal de Futsal (masculino e feminino): até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III – Demais eventos esportivos referidos no inciso I do art. 2º: até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

IV – Eventos culturais referidos no inciso II do art. 2º, bem como outros não especificados: até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único. Os valores estabelecidos neste artigo poderão ser reajustados anualmente por decreto do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º O Poder Público fica autorizado a ceder, de forma gratuita ou onerosa, espaços públicos destinados a treinamentos, ensaios e apresentações, bem como a disponibilizar, a título de empréstimo ou doação, materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades culturais, artísticas, esportivas ou educativas previstas nesta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias existentes para incentivo ao esporte e à cultura, podendo ser suplementadas segundo as normas do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minador do Negrão/AL, 17 de junho de 2025.

Josias Soares da Silva
Prefeito



Avenida Belarmino Vieira, nº 32
Centro - CEP.: 57.615-000
CNPJ: 12.237.038/0001-61



(82) 9 8174.2111



Prefeituramdn@gmail.com



www.minadordonegrao.al.gov.br/site